



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.744/2011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

**ALTERA E TRANSFORMA EM § 1º O
PARÁGRAFO ÚNICO E, CRIA O § 2º NO ARTIGO
3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado e transformado em § 1º o parágrafo único e, cria o § 2º no artigo 3º. da Lei Municipal nº. 1.710/2011, de 19 de maio de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. – Constitui encargo da donatária a construção e operação, no imóvel objeto da doação, até 31 de dezembro de 2012, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

§ 1º - A doação a que se refere esta Lei é intransferível, pelo prazo de 10 (dez) anos, não podendo, por igual período, ser objeto de alienação ou locação a terceiros à título gratuito ou oneroso, inclusive neste período o imóvel doado deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina.

§ 2º. O disposto do parágrafo anterior não se aplica no caso de gravame de ônus para fins de levantamento de recursos financeiros para viabilização do objeto do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.710/2011.

Art. 2º. - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.710/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso,
em 01 de setembro de 2011.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



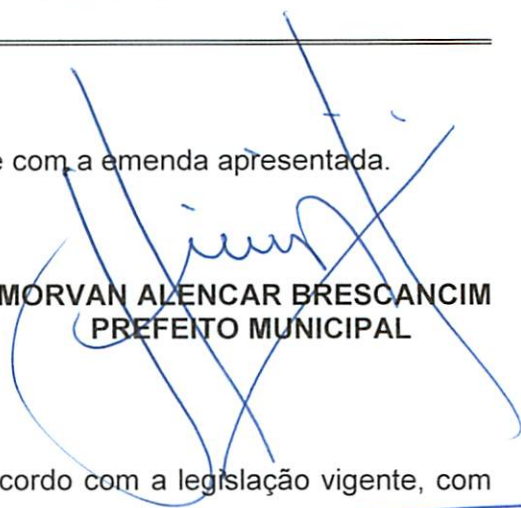


ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei Municipal nº. 1.744/2011.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

